

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 0455/2010**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS
FINANCEIROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ubaporanga/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no exercício de 2011, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUIÇÕES:

<i>FAVORECIDO</i>	<i>VALOR R\$</i>
Contribuição a AMOC/AMM/IBAM/CNM	40.000,00
Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	70.000,00
Contribuição a Farmácia Básica	23.000,00
Contribuição a EMATER	70.000,00
<i>SUB - TOTAL</i>	<i>203.000,00</i>

SUBVENÇÕES:

Subvenção a APAE – Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais	120.000,00
Subvenção a Assoc. do Circuito Turístico Rota do Muriqui	7.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Subvenção a ASADOM	7.000,00
Subvenção ao Lar Espírita Maria de Nazaré	36.000,00
<i>SUB - TOTAL</i>	<i>170.000,00</i>
TOTAL	373.000,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º. e 6º., da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, cestas básicas, óculos, órtese, prótese, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraldas, leite, gás de cozinha, pagamento de água e luz a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por auxílio funeral: fornecimento de urna mortuária, ornamentação fúnebre e transporte do falecido.

Parágrafo Segundo: Entende-se por auxílio moradia: fornecimento de materiais de construção e pagamento temporário de aluguel a desabrigados.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de medicamentos, auxílios com assistência médica, hospitalar e laboratorial a pacientes do município até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio - TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, aos pacientes do município que necessitar de tratamento médico-hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11 - Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10 serão assegurados, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para seu custeio.

Parágrafo Primeiro: Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

assistência social, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Parágrafo Segundo: Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Parágrafo Terceiro: Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 12 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2011, revogadas todas as disposições em contrário.

Ubaporanga, 06 de dezembro de 2010.

Gilmar de Assis Rodrigues

Prefeito Municipal